

LEI N. 640, DE 12 DE ABRIL DE 1978

“Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 5.781.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil cruzeiros), conforme a discriminação abaixo:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1805 - Departamento de Obras e Fiscalização

1805.10583231.42 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano nos Municípios

FONTE DE RECURSOS: FE	1.730.000
FNDU	700.000
	CR\$ 1,00

4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4100.00 - INVESTIMENTOS

4130.00 - Equipamentos e Instalações	700.000
--------------------------------------	---------

4300.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4340.00 - Auxílios para Equipamentos e Instalações

4343.00 - Entidades Municipais	1.730.000
--------------------------------	-----------

1806 - Departamento de Obras e Fiscalização - Entidades Supervisionadas

1806.16885311.57 - Reequipamento do DERACRE

FONTE DE RECURSOS: Fundo Especial

4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL

CR\$1,00

4300.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4340.00 - Auxílios para Equipamentos e Instalações

4342.00 - Entidades Estaduais DERACRE	3.351.000
---------------------------------------	-----------

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme a classificação abaixo:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1805 - Departamento de Obras e Fiscalização

1805.10583231.42 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano nos Municípios

FONTE DE RECURSOS: FNDU	1.730.000
Fundo Especial	700.000
4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL	CR\$ 1,00
4300.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4330.00 - Auxílios para Obras Públicas	
4333.00 - Entidades Municipais	2.430.000

1806 - Departamento de Obras e Fiscalização

1806.16885341.51 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais

FONTE E RECURSOS: Fundo Especial

	CR\$ 1,00
4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
4300.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4330.00 - Auxílios para Obras Públicas	
4332.00 - Entidades Estaduais	
c) Construção e conservação de Estradas Vicinais a cargo do DERACRE	3.351.000

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de abril de 1978, 90º da República, 76º do Tratado de Petrópolis e 17º do Estado do Acre.

GERALDO GURGEL DE MESQUITA
Governador do Estado do Acre